



LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.565, de 09 de dezembro de 2021

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Itabuna-Ba, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER** vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabuna, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER**, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com o objetivo de consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, autorizado a conceder apoio financeiro e material a atletas e/ou equipes amadoras, inclusive nas categorias de base e estudantil; entidades esportivas como associações e clubes para realizarem e/ou participarem de eventos esportivos e paradesportivos representando o Município de Itabuna; além de projetos esportivos e paradesportivos de cunho educacional, de participação e/ou rendimento; além de promoção de cursos de formação continuada na área esportiva.

Art. 3º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de participação, do esporte escolar, do lazer, do esporte de rendimento e do esporte como promoção à saúde e qualidade de vida se darão por meio de:

I - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - financiamento de projetos de criação e manutenção de escolas esportivas e centros de treinamentos das mais variadas modalidades;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - apoio ou realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas do âmbito do esporte e do lazer;

VI - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins voltadas ao âmbito do esporte e do lazer;

VII - criação de condições para, reformar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no município ou que esteja servindo ao município conforme comprovação através de contrato oficial, dentre quadras de escolas, quadras de igrejas, ginásios, piscinas, campos de futebol e pista de atletismo, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Art. 4º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte escolar, de participação, de alto rendimento, de promoção à saúde e qualidade de vida e do lazer se darão por meio de:

I - patrocínio de equipes amadoras e atletas amadores que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais representando o município de Itabuna;

II - custeio de despesas como alimentação e hospedagem para atletas amadores em viagens para participar de competições onde os mesmos estarão representando o município de Itabuna;

III - apoio e realização de eventos esportivos no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional de cunho escolar, de participação e de rendimento;

IV - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o município de Itabuna no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais;

V - custos com arbitragem e premiação (troféus, medalhas e similares);

VI - confecção de camisas para o evento bem como outros materiais de divulgação;

VII - aluguel de estruturas indispensáveis ao evento (toldo, banheiro químico, treliça, palco, disciplinadores de metal, pátios para corrida);

VIII - apoio a projetos esportivos e de lazer de cunho educacional, e/ou de rendimento, e/ou de participação.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 - Centro Administrativo Municipal Firmino Alves - São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º. Para obtenção de financiamento de projetos conforme o disposto no Art. 3º, desta lei, os interessados deverão obrigatoriamente estarem cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, satisfazendo as condições estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 6º. É vedada a utilização de recursos oriundos desta lei de incentivo ao esporte para:

- I – pagamento a atleta profissional;
- II - finalidades alheias ao objeto previsto no plano de trabalho;
- III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público;
- IV - remunerar funcionários administrativos, diretores e conselheiros da entidade proponente;
- V - adquirir suplementação alimentar de qualquer natureza;
- VI - adquirir bebidas alcoólicas, materiais de limpeza e higiene;
- VII - custear traslado, hospedagem e alimentação na cidade de Itabuna exceto para atletas que venham de outras cidades para reforçar a equipe itabunense em uma competição nas diversas modalidades esportivas possíveis;
- VIII- custear premiação de evento com remuneração em dinheiro;

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos – C.A.P.E., a ser criada mediante portaria específica, decidir pela concessão ou não do apoio financeiro ao proponente, nos termos do regulamento específico a ser editado.

Art. 8º. Os projetos aprovados serão monitorados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, considerando as metas técnicas aprovadas, a correta utilização dos recursos financeiros, a prestação da contrapartida, se houver, e a adequada utilização dos meios de divulgação.

Art. 9º. O beneficiário de que trata esta Lei concederá autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, competindo-lhe:

- I - usar o brasão oficial do Município de Itabuna e da Prefeitura Municipal em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - possuir bandeira oficial do Município em tamanho visível, exibindo-a em toda e qualquer premiação, nas suas respectivas provas ou eventos correlacionados à sua prática esportiva.

Art. 10. Os atletas e/ou seus representantes legais, equipes ou entidades desportivas beneficiadas, deverão prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o regulamento específico.

Art. 11. A informação referente a todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

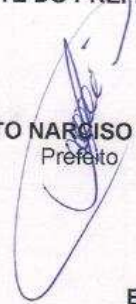
Art. 12. Os recursos necessários para a execução e despesas decorrentes desta Lei respeitarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto específico.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de dezembro de 2021.


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo


ENDERSON BRUNO DOS SANTOS
Secretário de Esporte e Lazer